



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.834/0001-10

PARECER JURÍDICO

A

Sr.^a NILDEMAR MESQUITA LAGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: Chamada Pública

PROCESSO nº 0106.001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – Presidente da CPL

ASSUNTO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Governador Nunes Freire – MA.

EMENTA:

I – DO PROCESSO

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o entendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, tendo como objeto o seguinte:

1.1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Governador Nunes Freire - MA.

1.2. A despesa será com recursos próprios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.834/0001-10

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.3.1. Requerimento oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal;

1.3.2. Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

1.3.3. Minuta do Edital;

1.3.4. Minuta do Contrato.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II – DA MINUTA DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento de Chamada Pública, analisada a Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Minuta do Contrato atende satisfatoriamente o artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 bem como a minuta o contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.834/0001-10

É o parecer,

Governador Nunes Freire - MA, 29 de junho de 2021.

Amandio Santo
Advogado OAB/MA – 6.633
Procurador Geral do Município